

**Convênio ARSI N° 001/2011**

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Município de Venda Nova do Imigrante e a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada, neste Estado, inscrito no CNPJ n.º 31.723.497/0001-08, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Dalton Perim, inscrito no CPF sob o nº 559.649.587-53 e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Vitória 2045, 2º andar, Bairro Nazareth – Vitória – ES - CEP: 29040-333, neste ato representada por seu Diretor Geral, José Eduardo Pereira, inscrito no CPF sob o nº 916.085.897-49, doravante denominada **ARSI**, resolvem firmar o presente Convênio, com a anuência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Neivaldo Bragato, inscrito no CPF sob o nº 449.968.457-91 e pelo Diretor de Operação do Interior Carlos Fernando Martinelli, inscrito no CPF sob o nº 342.429.707-06, doravante denominada **CESAN**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo N° 49403850, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na lei municipal n° 897/2010, nas leis federais 8.666/1993, 11.107/2005, 11.445/2007, nas leis estaduais 9096/2008 e 477/2008, no que lhe for aplicável nos termos e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Município e a ARSI, para a atribuição à essa última, do controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao município de Venda Nova do Imigrante, na forma do(s) contrato(s) em vigor e nos termos da lei estadual n° 477/2008 de 29 de dezembro de 2008 e sua regulamentação através do Decreto Estadual n° 2319-R de 04 de agosto de 2009.

**Subcláusula Única** - A regulação, controle e a fiscalização serão exercidos sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução, distribuição e cobrança da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte,

tratamento, destino final de esgoto e cobrança, bem como demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Município de Venda Nova do Imigrante e a CESAN, devidamente autorizado pela lei municipal nº 897/2010, para prestação desses serviços.

## DOS OBJETIVOS GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, na forma contratada;

II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN, intermediando eventuais conflitos;

IV – zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro do contrato, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

## DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A ARSI desenvolverá as atividades regulatórias e de fiscalização nos limites de suas competências legais, previstas na Lei Complementar 477, de 29 de dezembro de 2008, com nova redação dada pela Lei Complementar Nº 525, de 24 de dezembro de 2009 e no Decreto Estadual Nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, e as regras deste convênio, respeitadas as condições contratualmente pactuadas entre CESAN e o Município de Venda Nova do Imigrante, até que outro modelo institucional seja implementado pelo Poder Concedente, estabelecendo regras diferenciadas.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSI serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSI, instituído pela Lei Complementar 477/08, de 29 de dezembro de 2008, com nova redação dada pela Lei Complementar Nº 525, de 24 de dezembro de 2009, regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 2319-R, de 04 de agosto de 2009, cujo pagamento é de responsabilidade do Agente Executor.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio terá duração concomitante e equivalente à vigência do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o Município de Venda Nova do Imigrante e a Cesan.

5  
Julho

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições por parte da ARSI, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, ou por acordo entre as partes, respeitado o prazo mínimo de 30 dias para a comunicação do ato.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SETIMA** - Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 07 de julho de 2011.

*Dalton Perim*

DALTON PERIM  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF nº 559.649.587-53

*José Eduardo Pereira*

JOSÉ EDUARDO PEREIRA  
DIRETOR GERAL DA ARSI  
CPF nº 916.085.897-49

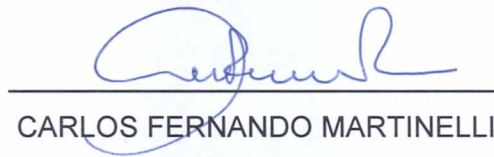
*f*

6  
Fili

DE ACORDO:



NEIVALDO BRAGATO  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF: 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI  
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR CESAN  
CPF nº 342.429.707-06

TESTEMUNHAS:

1- Sátia Muniz Léo (090.201.977-54) (NOME/CPF)

2- Carlos Henrique Z. Brunção (099.948.957-70) (NOME/CPF)